



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 07/2025

Contratação Pública. Inexigibilidade de licitação. Art. 74, I da Lei de Licitações. Lei 14.133/21. Direito Administrativo.

Aportou nesta Assessoria Jurídica para o exame e emissão de parecer Jurídico a respeito de Contratação por meio da modalidade “Inexigibilidade de licitação”, para contratação de pessoa jurídica AGF – ANTI-GRANIZO FRAIBURGO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 03.910.392/0001-14, para a prestação de serviços operação do sistema de antigranizo.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legitimidade da despesa referente a contratação por Inexigibilidade de licitação para Contratação da empresa para prestação de serviços descritos no objeto acima.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, I da Lei 14.133/21.

OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa **AGF – ANTI-GRANIZO FRAIBURGO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 03.910.392/0001-14** para prestar os serviços descritos no termo de referência e estudo técnico preliminar em anexo ao presente processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

É o relato. Passo a examinar

FUNDAMENTAÇÃO

A pretensão da Secretaria Requerente consiste na Contratação do sistema de antigranizo para proteger a produção agrícola do município, em especial durante a safra que vai até meados de abril, período de maior incidência das intemperes climáticas que geram o granizo.

Sendo assim, a Secretaria ordenadora colacionou aos autos, objetivamente: Documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, justificativa da escolha do fornecedor, **atestado de exclusividade do serviço prestado, sendo a única empresa brasileira especializada em nucleação de nuvens para modificação artificial de tempo.**

Inicialmente, no que concerne à contratação direta por inexigibilidade de licitação, faz-se necessário transcrever o disposto no art. Art. 74, I da Lei 14.133/21:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

Assim, no que concerne ao requisito constante do inciso I, do art.74 da Lei Federal nº 14.133/21, a declaração de exclusividade apresentada, emitida pela Associação brasileira de Produtores de Maçã, tal requisito restou comprovado.

Ademais, a empresa já mantém diversos contratos com a administração pública no estado de Santa Catarina por vários anos, sendo uma empresa reconhecida e especializada na área.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS
RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO – CEP: 89.550-000.
FONE/FAX: (49) 3564-0125

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, obedecidas as regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e diante do interesse público devidamente justificado, **essa Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente pela contratação da empresa AGF – ANTIGRANIZO FRAIBURGO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 03.910.392/0001-14 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, I da Lei 14.133/21, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus atos subsequentes.**

Nesse sentido, é o parecer.

Rio das Antas/SC, 16 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
Data: 16/01/2025 16:01:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA,
Assessor Jurídico

CARLOS HENRIQUE KOEHLER
Assessor Jurídico